



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

13/2023

CONTRATANTE

(UASG - 927634) - CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

OBJETO

Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviço na área de arquitetura ou engenharia para elaboração de laudo técnico e demais documentos pertinentes para correção de patologias estruturais da fachada de vidro da edificação

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 25.321,33 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/11/2023 às 14 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA

Aberto e fechado

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



/camarapb



/camarapatobranco



/camarapb

Telefone: (46) 3272-1547 • E-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br
R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262





Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/EQUIPARADAS	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ...	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
9. DOS RECURSOS	13
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	14
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	16
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16



Acompanhe o processo, na íntegra,
pelo Portal da Transparência.



/camarapb



/camarapatobranco



/camarapb

Telefone: (46) 3272-1547 • E-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br
R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

(Processo Administrativo nº 81/2023)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, por meio do Servidor Rodrigo Sartor Mayer, designado pela Presidente da Câmara Municipal através da Portaria n.º 12 de 31 de janeiro de 2023, para atuar como Pregoeiro, sediada na Rua Araribóia, 491, Centro, Pato Branco - Paraná, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Resolução Nº 6, de 24 de abril de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.581, de 19 de novembro de 2019 e alterações e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviço na área de arquitetura ou engenharia para elaboração de laudo técnico e demais documentos pertinentes para correção de patologias estruturais da fachada de vidro da edificação, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos



da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. Empresa estrangeira.
- 2.6.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.9. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica



/camarapb



/camarapatobranco



/camarapb

Telefone: (46) 3272-1547 • E-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br
R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262



que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

3.1. Este edital é de participação exclusiva de empresas ME/EPP/EQUIPARADAS

3.2. Conforme foi constatado na pesquisa de preços, foram encontrados no mínimo (3) três fornecedores capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.3. Será aplicado o inciso I, do Art. 48, da lei nº 123, de 2006.

3.4. Será aplicado o art. 9º, inciso III e § 2º, do Decreto nº 8.581, de 19 de novembro de 2019 que poderá ser concedida, justificadamente, **prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.**

3.4.1. Ao priorizar microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, promovemos o desenvolvimento econômico da comunidade, estimulando a geração de empregos e fortalecendo a economia local. Além disso, a proximidade geográfica facilita a comunicação e supervisão do trabalho, contribuindo para a eficiência e qualidade na execução dos serviços.

3.4.2. Empresas e profissionais locais possuem um conhecimento mais aprofundado das condições específicas da região. Isso inclui a compreensão das características climáticas, geológicas e urbanísticas, fatores essenciais para uma avaliação precisa e eficaz das patologias estruturais na fachada de vidro.

3.4.3. A proximidade geográfica entre a contratante e a contratada simplifica a logística e facilita a comunicação direta. Isso resulta em uma colaboração mais eficiente, permitindo a pronta resolução de dúvidas, ajustes no projeto e uma supervisão mais efetiva durante a execução dos serviços.

3.4.4. A contratação de empresas locais oferece a vantagem de uma resposta mais rápida. A proximidade permite mobilização mais ágil de recursos e equipes, minimizando potenciais danos à estrutura da fachada de vidro.

3.4.5. Também, que em consulta ao CNAE 7112-0/00 Serviços de engenharia, junto ao Município de Pato Branco/PR, constatou-se o registro de 254 empresas ativas no município que são potenciais participantes e que possuem condições para atendimento das exigências previstas neste Edital e seus anexos.

3.4.6. Entendemos que a prioridade de contratação local, não restringe o caráter competitivo do certame, pois permite a participação de todas as empresas do ramo, situadas local e regionalmente, assim como de qualquer local do Brasil.

3.4.7. A referida condição não é uma imposição arbitrária da Administração, consequência de preferências pessoais e/ou subjetivas do administrador, objetivando prestigiar determinados licitantes em detrimento de outros. Esta condição não está ferindo o princípio da isonomia, mas, sim, visando o melhor atendimento ao interesse público.

3.5. **A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá ser contratada sendo pago até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que previsto no ato convocatório e se este valor for compatível com a realidade do mercado, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.**





4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total.*

5.1.2. *Quantidade cotada.*

5.2. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.**

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas



contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O **prazo de validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do objeto.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o



encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:





6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;



/camarapb



/camarapatobranco



/camarapb

Telefone: (46) 3272-1547 • E-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br
R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262





7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4. Consulta de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública - TCE Paraná. (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os item 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser



colhida a manifestação do setor requisitante.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. **Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).**

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que válido.

8.1.2. **Os documento exigidos para fins de comprovação da habilitação constam no ANEXO I deste edital**

8.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio capaz de se verificar a veracidade das informações contidas no documento.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, em campo próprio do sistema, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. **A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.**

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**



8.11. **A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos**.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três)



dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Câmara Municipal (www.patobranco.pr.leg.br) no portal da transparência.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e





10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzida pela Comissão de Contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e



decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Pato Branco.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail licitacao@patobranco.pr.leg.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações





Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.patobranco.pr.leg.br, menu licitações.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.11.1. ANEXO I - Documentos de Habilitação
- 12.11.2. ANEXO II - Modelo de Proposta
- 12.11.3. ANEXO III - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 12.11.4. ANEXO IV - Termo de Referência
- 12.11.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar
- 12.11.6. ANEXO VI - Minuta do Contrato

Pato Branco, 9 de novembro de 2023.

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Presidente



ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação são os seguintes:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 2.4. A regularidade relativa ao FGTS;
- 2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 2.6. A cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO III

3. A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 3.1.1. no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, limita-se ao último exercício
- 3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4. A HABILITAÇÃO QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.1. Prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica do profissional responsável pela elaboração dos laudos técnicos, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA/CAU), ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA/CAU, de elaboração de laudos ou projetos similares de fachada de vidro, com metragem mínima de 59m², permitido o somatório, o que corresponde a 50% da medida da fachada do objeto desta contratação, visando comprovar que o profissional já elaborou laudos ou projetos do gênero e possui experiência prática na área.





ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

**A/C Pregoeiro da
Câmara Municipal de Pato Branco - PR
Pregão Eletrônico nº 13/2023**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone/celular: (____) _____; e-mail: _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe conforme descrito abaixo:

Item	Und.	Qty.	Descrição	Valor unit.	Total global
1	Serv.	1	Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviço na área de arquitetura ou engenharia para elaboração de laudo técnico e demais documentos pertinentes para correção de patologias estruturais da fachada de vidro da edificação.		

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos cientes das condições apresentadas no termo de referencia.

Pato Branco, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do representante legal
Razão social
CNPJ:





ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone/celular: (____) _____; e-mail: _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, DECLARAR que:

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

II - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

III - Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Pato Branco, xxx de xxxxxxxx de 2023

Assinatura do representante legal
Razão social
CNPJ:



ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviço na área de arquitetura ou engenharia para elaboração de laudo técnico e demais documentos pertinentes para correção de patologias estruturais da fachada de vidro da edificação, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Câmara Municipal de Pato Branco realizou a Tomada de Preços nº 1/2022, visando a reforma e modernização de determinados pontos da edificação.
- 2.2. No decorrer da execução contratual daquele certame, verificou-se a impossibilidade de execução de manutenção da fachada de vidro da edificação.
- 2.3. A fachada de vidro apresenta aparente descolamento entre as lâminas do vidro.
- 2.4. Sendo assim, faz-se necessária a contratação de profissional para realização de laudo técnico atestando que a fachada, se mantida nestas condições, não apresentará riscos de acidentes por conta do descolamento e caída de vidros.
- 2.5. Caso se verifique que há risco à segurança, deverá ser realizado laudo técnico e demais documentos para a substituição das mesmas.
- 2.6. Neste sentido, visando a segurança e a preservação do patrimônio público, justifica-se a presente contratação.

3. DAS DEMANDAS

- 3.1. Área total da fachada de 118,08 m² (14,40m-largura X 8,20m-altura).
- 3.2. A execução do objeto deverá considerar como escopo, além de outras obrigações ao longo deste, o seguinte:
- 3.2.1. Realização de laudo técnico detalhado com o objetivo de atestar se há risco à segurança devido às condições atuais da fachada de vidro.
- 3.2.2. Caso se verifique a necessidade de manutenção, realização de laudo técnico detalhado com o objetivo de troca das lâminas de vidro da fachada e estruturas, prevendo todos os serviços e técnicas para a execução.
- 3.2.3. Caso se verifique a necessidade de manutenção, realização de planilha orçamentária detalhada prevendo todos os custos para a completa.
- 3.2.4. Caso se verifique a necessidade de manutenção, realização de cronograma físico-financeiro para a completa execução.
- 3.2.5. Emissão de documento de responsabilidade técnica relativa ao objeto (ART ou RRT, conforme o caso).
- 3.2.6. Demais necessidades que se verificarem.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR

4.1. O objeto da contratação está constituído de item único, de acordo ao seguinte.

Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor unit.	Total global
1	Serv.	1	Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviço na área de arquitetura ou engenharia para elaboração de laudo técnico e demais documentos pertinentes para correção de patologias estruturais da fachada de vidro da edificação.	R\$ 25.321,33	R\$ 25.321,33

4.2. A contratação é composta de item único, no entanto, o mesmo será, para fins de execução e pagamento, desmembrado em etapas, conforme disposto do Item 5 deste termo.

5. DAS ETAPAS E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. O objeto da contratação está constituído das etapas abaixo relacionadas, conforme especificações:

Etapa	Descrição do etapa	Sequência	Etapa	Descrição da etapa
1	Análise e realização de laudo técnico de engenharia e/ou arquitetura com o objetivo de atestar se há risco à segurança devido às condições atuais da	1ª	Análise e laudo técnico	Análise e laudo técnico: elaboração de análise das condições atuais da fachada de vidro e emissão





	fachada de vidro.			de laudo técnico detalhado visando atestar se há risco à segurança devido às condições atuais da fachada.
2	Estudo de viabilidade e laudo técnico de engenharia e/ou arquitetura, bem como serviços complementares, contemplando, mas não se limitando, a: especificações de materiais e serviços, orçamentos, quantitativos, cronograma físico-financeiro, estudos de viabilidade técnica, laudos técnicos, relatórios, levantamentos cadastrais e vistorias, protocolos de autorização dentre outros inerentes ao objeto, visando a execução da manutenção.	2ª	Estudo de Viabilidade	Estudo de viabilidade: elaboração de análise e avaliações para seleção e recomendação de alternativas técnicas e soluções mais apropriadas, visando sempre a correção das causas. Apresentar, se possível, mais de uma possibilidade de solução das patologias. Deverá ser apresentado nesta etapa os custos estimados de cada solução.
		3ª	Laudo técnico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro	Elaboração de laudo técnico detalhado, com imagens, descritivos e especificações detalhadas dos serviços e técnicas a serem realizados para a completa correção das patologias. Deverá conter todas as informações necessárias para o perfeito entendimento da execução, por meio de informações técnicas detalhadas e definitivas relativas à edificação (ambientes internos e externos) e a todos os seus elementos, componentes construtivos e materiais de construção e serviços a serem empregados. Elaboração de planilha orçamentária detalhada e cronograma físico-financeiro da execução, bem como demais documentos pertinentes ao objeto.
3	Acompanhamento, orientação, fiscalização e recebimento, juntamente com o fiscal do futuro contrato, da execução a ser contratada e realizada em etapa posterior.	4ª	Acompanhamento, orientação, fiscalização e recebimento da execução	Os documentos elaborados até a 3ª etapa comporão o edital de futuro certame licitatório visando à contratação de empresa para a execução, ficando o(s) profissional(is) responsável(is) pelos documentos também responsável(is) pelo acompanhamento, orientação, fiscalização e recebimento da execução.
4	Entrega de documentação atualizada de acordo ao efetivamente executado (como construído - <i>as built</i>), uma vez efetivado o recebimento definitivo da execução.	5ª	Entrega de documentação atualizada de acordo ao efetivamente executado.	Uma vez efetivado recebimento definitivo da execução, deverá ser entregue documentação atualizada de acordo ao efetivamente executado (como construído - <i>as built</i>),





				caso tenha havido alteração nos documentos originais durante a execução.
--	--	--	--	--

5.2. Compõem o objeto da contratação, além de outros que por ventura se verificarem necessários, os seguintes documentos:

5.2.1. Laudos técnicos detalhados.

5.2.2. Planilha de custos detalhada.

5.2.3. Cronograma físico-financeiro da execução.

5.2.4. Documentos de responsabilidade técnica (ART ou RRT, conforme o caso).

6. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DO PAGAMENTO

6.1. O objeto é composto de lote único, dividido em 4 (quatro) etapas, e deverá ser executado pela CONTRATADA, com o devido registro das respectivas Responsabilidades Técnicas, nas etapas e prazos de entrega descritos na tabela abaixo, excluídos os períodos eventualmente necessários a aprovações junto à Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Concessionárias etc., se for o caso:

Etapa	Sequência	Descrição	Prazo	Pagamento (percentual de desembolso)
1	1ª	Análise e realização de laudo técnico	20 dias do recebimento da ordem de serviço	23%
2	2ª	Estudo de viabilidade	20 dias do recebimento da ordem de serviço	37%
	3ª	Laudo técnico	25 dias da aprovação da etapa anterior	
3	4ª	Acompanhamento, orientação, fiscalização e recebimento da execução	De acordo ao cronograma físico-financeiro da execução	25%
4	5ª	Entrega de documentação atualizada de acordo ao efetivamente executado (como construído - <i>as built</i>), uma vez efetivado o recebimento definitivo da execução	30 dias a partir do recebimento definitivo da execução	15%
Total				100%

6.2. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo de cada etapa, de acordo aos percentuais do cronograma físico-financeiro acima, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

6.2.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de pagar tão somente pelos serviços efetivamente realizados, o que não confere à CONTRATADA quaisquer direitos, seja de que natureza for, relativos a serviços não realizados.

6.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA deverá fazer as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes, especialmente a retenção do imposto de renda, nos termos do Decreto Municipal nº 9.152, de 27 de abril de 2023, ou outra normativa que o venha a substituir.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Será executado obrigatoriamente a etapa 1 (análise e laudo técnico), e, caso o laudo ateste risco à segurança, a CONTRATANTE decidirá a seu critério se serão executadas as demais etapas





constantes da tabela do item 4.1 deste termo.

- 7.1.1. Caso não sejam executadas as etapas 2, 3 e 4 da tabela, a CONTRATANTE reserva-se o direito de não pagá-las, o que não confere à CONTRATADA quaisquer direitos, seja de que natureza for, relativos a serviços não realizados.
- 7.2. Caso se verifique durante a execução dos laudos a necessidade de complementação de itens ou etapas para a execução do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a realizar os levantamentos necessários e a composição da documentação necessária para eventual realização de aditamento contratual, realizando planilhas de custos, laudos, cronogramas e demais documentos pertinentes, sem custo adicional
- 7.3. Os serviços serão acompanhados por meio de reuniões periódicas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
 - 7.3.1. As reuniões ocorrerão na sede da CONTRATANTE, em quantidade e periodicidade a serem definidas em função das necessidades ao longo da execução do objeto, sendo, no mínimo, mas não se limitando, 3 (três) reuniões, para: i) apresentação do laudo técnico referente à etapa 1; ii) apresentação, escolha e validação das soluções do estudo de viabilidade referente à etapa 2; e iii) apresentação e validação do laudo técnico e demais documentação referentes à etapa 2.
- 7.4. A Contratada deverá prestar os serviços de acompanhamento, orientação, fiscalização e recebimento, previstos na etapa 3, de forma presencial na sede da Contratante, devendo realizar quantas visitas forem necessárias durante a execução da manutenção.
- 7.5. Após assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá designar um preposto, que ficará encarregado da coordenação dos serviços e deverá, no mínimo:
 - 7.5.1. Integrar o quadro técnico da CONTRATADA ou ser contratado nos termos da legislação vigente.
 - 7.5.2. Ser devidamente qualificado e disponibilizar informações de todos os documentos para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos à CONTRATANTE.
 - 7.5.3. Ser responsável, durante todas as etapas de elaboração dos documentos, pela compatibilização entre os documentos e pelo gerenciamento das interferências.
 - 7.5.4. Ser responsável por todas as tratativas com o fiscal de contrato da CONTRATANTE, para esclarecimento de dúvidas, obtenção de informações e definições da documentação.
 - 7.5.5. Programar e coordenar as reuniões entre os diversos profissionais da equipe que elaborará os documentos, bem como destes com a CONTRATANTE.
 - 7.5.6. Coordenar todos os documentos, devendo entrega-los devidamente assinados e com plena observância das normas e das legislações específicas.
 - 7.5.7. Analisar os comentários ou recomendações apresentadas pela CONTRATANTE, e, em caso de não atendimento, apresentar fundamentação técnica.
 - 7.5.8. Responsabilizar-se pelo acompanhamento, orientação, fiscalização e recebimento da futura execução da obra, juntamente com o fiscal de contrato.
 - 7.5.9. Se a solução apresentada indicar a remoção e/ou construção de paredes em alvenaria ou alteração de quaisquer elementos estruturais da edificação, deverá ser apresentado no laudo técnico a viabilidade da intervenção, inclusive em relação aos itens previstos nos projetos estrutural, instalações elétricas, hidráulicas e telefônicas etc.
- 7.6. As diferentes especialidades deverão apresentar perfeita compatibilização entre si, refletidas também nas peças de laudos e planilhas orçamentárias do conjunto, de modo a não suscitar dúvidas, omissões, conflitos ou outras interpretações que venham prejudicar sua integral futura execução.
- 7.7. Os direitos autorais relativos aos estudos e laudos desenvolvidos pela CONTRATADA serão cedidos à CONTRATANTE, consoante o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DAS APROVAÇÕES E ARTs/RRTs

- 8.1. A aprovação dos documentos junto aos Órgãos Públicos, Concessionárias ou afins, caso necessário, fica a cargo da CONTRATADA, e as eventuais taxas relativas às aprovações correrão por conta da CONTRATANTE, mediante prévia e formal comunicação da CONTRATADA.
 - 8.1.1. Na hipótese de não ser necessária a aprovação legal ou normativamente exigida, o profissional deverá emitir declaração fundamentada em que afirme a sua dispensabilidade.
- 8.2. A emissão e as custas relativas às Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) necessárias serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições desse instrumento:
 - 9.1.1. Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à execução do objeto e a sua atividade.





- 9.1.2. Cumprir os prazos para a execução do objeto.
- 9.1.3. Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas.
- 9.1.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente.
- 9.1.5. Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto.
- 9.1.6. Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva.
- 9.1.7. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.1.8. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.
- 9.1.9. Assumir:
 - 9.1.9.1. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto.
 - 9.1.9.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
 - 9.1.9.3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
 - 9.1.9.4. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
 - 9.1.9.5. Todos os eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE, quando estes tiverem sido ocasionados por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto.
 - 9.1.9.6. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto da CONTRATANTE.
 - 9.1.9.7. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício.
 - 9.1.9.8. Inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.
 - 9.1.10. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes.
 - 9.1.11. Comunicar a CONTRATANTE, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários.
 - 9.1.12. Indicar e manter o seu representante junto a CONTRATANTE, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a CONTRATANTE recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto.
 - 9.1.13. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da CONTRATANTE a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.
 - 9.1.14. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, apresentando cópia à fiscalização deste instrumento.
 - 9.1.15. Não contratar, para atuar na execução do objeto, servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE.
 - 9.1.16. Manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações da CONTRATANTE, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado.
 - 9.1.17. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
 - 9.1.18. Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer





insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento.

- 9.1.19. Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo fiscal do Contrato ou não aprovado, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a CONTRATANTE.
- 9.1.20. Efetuar a execução do objeto com o mínimo de prejuízo ou transtorno as atividades da CONTRATANTE.
- 9.1.21. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, visando a adoção das medidas cabíveis;
- 9.1.22. Não utilizar o nome e/ou logomarca da CONTRATANTE em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto.
- 9.1.23. Não se pronunciar à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE.
- 9.1.24. Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente a CONTRATANTE eventuais anormalidades.
- 9.1.25. Comprovar os registros dos respectivos documentos de responsabilidade técnica, bem como informar imediatamente a CONTRATANTE na hipótese de alteração do seu responsável técnico.
- 9.1.26. Manter o seu registro regular, bem como do responsável técnico habilitado, perante o respectivo conselho profissional.
- 9.1.27. Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Quanto à execução do objeto, são responsabilidades da CONTRATANTE:

- 10.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução contratual por meio de fiscal de contrato.
- 10.1.2. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com as especificações e obrigações pactuadas, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização.
- 10.1.3. Notificar, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 10.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA.
- 10.1.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas.
- 10.1.6. Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos.
- 10.1.7. Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações, dentro das normas e condições pactuadas.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Conforme levantado e justificado no Estudo Técnico Preliminar, o critério de julgamento das propostas para seleção do fornecedor será por item, pelo menor preço.

12. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. Conforme levantado e justificado no Estudo Técnico Preliminar, o certame licitatório para seleção da CONTRATADA será por meio pregão eletrônico tradicional.

13. DA CAPACIDADE TÉCNICA

13.1. Deverá a proponente apresentar Atestado de Capacidade Técnica do profissional responsável pela elaboração dos laudos técnicos, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA/CAU), ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA/CAU, de elaboração de laudos ou projetos similares de fachada de vidro, com metragem mínima de 59m², permitido o somatório, o que corresponde a 50% da medida da fachada do objeto desta contratação, visando comprovar que o profissional já elaborou laudos ou projetos do gênero e possui experiência prática na área.

14. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA



14.1. A CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer esclarecimento necessário à correta interpretação dos documentos e demais especificações por ela desenvolvidos, especialmente por ocasião da realização da licitação para contratação da execução, devendo, atender ao seguinte:

14.1.1. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, por meio eletrônico (e-mail) ou físico, as dúvidas ou questionamentos referentes aos documentos quando da realização da licitação da execução, ocasião em que deverá respondê-los em tempo hábil de acordo ao solicitado pela CONTRATANTE, sempre com a clara indicação dos fundamentos legais e/ou técnicos que embasaram a sua resposta.

14.1.2. Na hipótese de ser necessária qualquer correção nos documentos ou demais especificações, estas deverão ser realizadas dentro do prazo indicado pela CONTRATANTE, ou, não sendo possível, deverá a CONTRATADA justificar a dilatação do prazo.

14.1.3. Ainda, no caso de correção, a forma dos documentos deverá ser respeitada, de acordo aos padrões iniciais.

14.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimento e/ou promover as correções referentes ao objeto por até 5 (cinco) anos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da execução.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021¹, se caracterizado a necessidade da continuidade do serviço, considerando que a prestação do serviço objeto desta contratação prevê a fiscalização da execução da obra, bem como a entrega dos documentos “como construído” (as built), o que ocorrerá em etapas posteriores à entrega dos documentos e em prazo indeterminado, que dependerá da realização de procedimento licitatório próprio para tal.

16. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

16.1. O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base a data do orçamento estimado.

16.2. O contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

17.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 27, de 11 de fevereiro de 2022, Portaria nº 22, de 11 de fevereiro de 2022, Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

17.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou dos seus agentes e representantes, salvo, quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.

18.2. No caso de extinção contratual poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

19. DAS SANÇÕES

¹ Acórdão TCU 222/2006 - Plenário - Declaração de voto - 4. Com efeito, a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame da atividade desenvolvida pelo particular. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita com a contratação. Disponível em:

<https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight?key=41434f5244414f2d434f4d504c45544f2d3239353736&sort=RELEVANCIA&ordem=DESC&bases=ACORDAO-COMPLETO;&highlight=&posicaoDocumento=0&numDocumento=1&totalDocumentos=1>.



19.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

19.1.1. Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa exclusiva da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a critério da Presidência, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.1.2. Multa, que será aplicada nas hipóteses de ocorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

Grau da infração	Percentual
1	0,5 % sobre o valor total do contrato
2	2 % sobre o valor total do contrato
3	4 % sobre o valor total do contrato
4	6 % sobre o valor total do contrato
5	12 % sobre o valor total do contrato

Item	Tipificação	Grau da infração	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto	2	Por empregado e por ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos da CONTRATANTE que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades da CONTRATANTE para fins diversos do objeto ou sem autorização formal	4	Por ocorrência
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	2	Por empregado e por ocorrência
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar	2	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária	1	Por ocorrência e por dia
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto	2	Por ocorrência e por lei ou normativo
12	Não manter as suas condições de habilitação	2	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto	3	Por ocorrência
14	Atrasar a entrega ou o início da prestação de serviços	1	Por ocorrência e por dia
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal	5	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores	3	Por ocorrência

19.1.3. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do deste ente federativo, pelo prazo de até 3 (três) anos.

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência,



quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 20 (vinte) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 12% (doze por cento) do valor total do contrato.

- 19.3.** Será configurada a inexecução total do objeto, sem prejuízos à rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato nas seguintes hipóteses:
- 19.3.1.** Quando do atraso injustificado na entrega do objeto ou para início da prestação de serviços por mais de 30 (trinta) dias; e
- 19.3.2.** Quando o objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.
- 19.4.** As sanções de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.
- 19.5.** Em respeito à razoabilidade e proporcionalidade, a CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada, podendo deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 19.6.** Na aplicação das sanções, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.
- 19.7.** A aplicação das sanções são de competência exclusiva do Presidente da CONTRATANTE.

20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.00.012.136.000 - Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais
3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
3.3.90.39.05.00.00 - Serviços técnicos profissionais

ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A fachada de vidro frontal da edificação da Câmara está apresentando infiltrações e aparente descolamento das lâminas dos vidros.

1.2. Considerando tratar-se de situação que pode estar oferecendo risco à segurança de pessoas, pela possibilidade de queda de vidros, há a necessidade de análise da estrutura por profissional capacitado e habilitado, a fim de atestar se há oferecimento de risco e de realizar laudo para a manutenção da mesma, de acordo às melhores práticas e atendendo aos requisitos pertinentes ao caso.

2. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação tem previsão para o ano de 2023 no plano de contratações anual.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fase 1 - Análise e realização de laudo técnico de engenharia e/ou arquitetura com o objetivo de atestar se há risco à segurança devido às condições atuais da fachada de vidro

3.1.1. Análise e laudo técnico: elaboração de análise das condições atuais da fachada de vidro e emissão de laudo técnico detalhado visando atestar se há risco à segurança devido às condições atuais da fachada.

3.2. Fase 2 - Estudo de viabilidade e laudo técnico de engenharia e/ou arquitetura visando a execução da manutenção

3.2.1. Estudo de viabilidade e laudo técnico de engenharia e/ou arquitetura, bem como serviços complementares, contemplando, mas não se limitando, a: especificações de materiais e serviços,



orçamentos, quantitativos, cronograma físico-financeiro, estudos de viabilidade técnica, laudos técnicos, relatórios, levantamentos cadastrais e vistorias, protocolos de autorização dentre outros inerentes ao objeto, visando a execução da manutenção.

3.2.2. Estudo de viabilidade: elaboração de análise e avaliações para seleção e recomendação de alternativas técnicas e soluções mais apropriadas, visando sempre a correção das causas. Apresentar, se possível, mais de uma possibilidade de solução das patologias. Deverá ser apresentado nesta etapa os custos estimados de cada solução.

3.2.3. Elaboração de laudo técnico detalhado, com imagens, descritivos e especificações detalhadas dos serviços e técnicas a serem realizados para a completa correção das patologias. Deverá conter todas as informações necessárias para o perfeito entendimento da execução, por meio de informações técnicas detalhadas e definitivas relativas à edificação (ambientes internos e externos) e a todos os seus elementos, componentes construtivos e materiais de construção e serviços a serem empregados. Elaboração de planilha orçamentária detalhada e cronograma físico-financeiro da execução, bem como demais documentos pertinentes ao objeto

3.3. Fases 3 - Acompanhamento, orientação, fiscalização e recebimento, juntamente com o fiscal do futuro contrato, da execução a ser contratada e realizada em etapa posterior

3.3.1. Os documentos elaborados até a 3ª etapa comporão o edital de futuro certame licitatório visando à contratação de empresa para a execução, ficando o(s) profissional(is) responsável(is) pelos documentos também responsável(is) pelo acompanhamento, orientação, fiscalização e recebimento da execução.

3.4. Fase 4 - Entrega de documentação atualizada de acordo ao efetivamente executado (como construído - as built), uma vez efetivado o recebimento definitivo da execução

3.4.1. Uma vez efetivado recebimento definitivo da execução, deverá ser entregue documentação atualizada de acordo ao efetivamente executado (como construído - as built), caso tenha havido alteração nos documentos originais durante a execução.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Será executado obrigatoriamente a etapa 1 (análise e laudo técnico), e, caso o laudo ateste risco à segurança, a CONTRATANTE decidirá a seu critério se serão executadas as demais etapas constantes da tabela do item 4.1 deste termo.

4.1.1. Caso não sejam executadas as etapas 2, 3 e 4 da tabela, a CONTRATANTE reserva-se o direito de não pagá-las, o que não confere à CONTRATADA quaisquer direitos, seja de que natureza for, relativos a serviços não realizados.

4.2. Caso se verifique durante a execução dos laudos a necessidade de complementação de itens ou etapas para a execução do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a realizar os levantamentos necessários e a composição da documentação necessária para eventual realização de aditamento contratual, realizando planilhas de custos, laudos, cronogramas e demais documentos pertinentes, sem custo adicional

4.3. Os serviços serão acompanhados por meio de reuniões periódicas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.3.1. As reuniões ocorrerão na sede da CONTRATANTE, em quantidade e periodicidade a serem definidas em função das necessidades ao longo da execução do objeto, sendo, no mínimo, mas não se limitando, 3 (três) reuniões, para: i) apresentação do laudo técnico referente à etapa 1; ii) apresentação, escolha e validação das soluções do estudo de viabilidade referente à etapa 2; e iii) apresentação e validação do laudo técnico e demais documentação referentes à etapa 2.

4.4. A Contratada deverá prestar os serviços de acompanhamento, orientação, fiscalização e recebimento, previstos na etapa 3, de forma presencial na sede da Contratante, devendo realizar quantas visitas forem necessárias durante a execução da manutenção.

4.5. Após assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá designar um preposto, que ficará encarregado da coordenação dos serviços e deverá, no mínimo:

4.5.1. Integrar o quadro técnico da CONTRATADA ou ser contratado nos termos da legislação vigente.

4.5.2. Ser devidamente qualificado e disponibilizar informações de todos os documentos para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos à CONTRATANTE.

4.5.3. Ser responsável, durante todas as etapas de elaboração dos documentos, pela compatibilização entre os documentos e pelo gerenciamento das interferências.

4.5.4. Ser responsável por todas as tratativas com o fiscal de contrato da CONTRATANTE, para esclarecimento de dúvidas, obtenção de informações e definições da documentação.

4.5.5. Programar e coordenar as reuniões entre os diversos profissionais da equipe que elaborará os documentos, bem como destes com a CONTRATANTE.



4.5.6. Coordenar todos os documentos, devendo entregá-los devidamente assinados e com plena observância das normas e das legislações específicas.

4.5.7. Analisar os comentários ou recomendações apresentadas pela CONTRATANTE, e, em caso de não atendimento, apresentar fundamentação técnica.

4.5.8. Responsabilizar-se pelo acompanhamento, orientação, fiscalização e recebimento da futura execução da obra, juntamente com o fiscal de contrato.

4.5.9. Se a solução apresentada indicar a remoção e/ou construção de paredes em alvenaria ou alteração de quaisquer elementos estruturais da edificação, deverá ser apresentado no laudo técnico a viabilidade da intervenção, inclusive em relação aos itens previstos nos projetos estrutural, instalações elétricas, hidráulicas e telefônicas etc.

4.6. As diferentes especialidades deverão apresentar perfeita compatibilização entre si, refletidas também nas peças de laudos e planilhas orçamentárias do conjunto, de modo a não suscitar dúvidas, omissões, conflitos ou outras interpretações que venham prejudicar sua integral futura execução.

4.7. Os direitos autorais relativos aos estudos e laudos desenvolvidos pela CONTRATADA serão cedidos à CONTRATANTE, consoante o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALORES

5.1. Os valores foram levantados nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo ao abaixo listado.

Item	Und.	Qty.	Descrição	Valor unit.	Total global
1	Serv.	1	Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviço na área de arquitetura ou engenharia para elaboração de laudo técnico e demais documentos pertinentes para correção de patologias estruturais da fachada de vidro da edificação.	R\$ 25.321,33	R\$ 25.321,33

5.2. Justifica-se o levantamento de preços exclusivamente com fornecedores devido às características peculiares da contratação, sendo que não foi possível encontrar outras contratações similares.

5.3. Ainda, justifica-se que foram contatados diversos profissionais e empresas, totalizando 10 (dez) solicitações de orçamento, sendo que 6 (seis) enviaram orçamento, conforme histórico de e-mail anexo.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Trata-se de serviço técnico especializado de elaboração de laudo de engenharia e/ou arquitetura.

6.2. Neste sentido, a Casa não possui profissional capacitado e habilitado para a elaboração do mesmo, sendo necessária a contratação de profissional da área.

6.3. Posto isto, em pesquisa no mercado, verifica-se que a presente contratação deve ser realizada com profissional das áreas de engenharia ou arquitetura, e que os termos da contratação devem ser elaborados de acordo à realidade da entidade contratante.

6.4. Portanto, as condições da presente contratação foram elaboradas e foram contatados diversos profissionais da área a fim de colher orçamentos dentro das condições da contratação.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. O critério de julgamento das propostas deverá ser por item, de acordo ao menor preço.

7.2. Pelas características do objeto, a contratação será enquadrada na modalidade pregão eletrônico tradicional.

8. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Pretende-se com a presente contratação obter resolução técnica e acompanhamento especializado de profissional habilitado e capacitado na área desta contratação, a fim de solucionar o problema evidenciado na fachada de vidro.

9. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. Não se fazem necessárias providência prévias à assinatura do contrato, uma vez que o corpo de servidores da Casa relacionados à execução contratual encontra-se devidamente capacitado e capaz para conduzir a execução do mesmo.

10. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratações diretamente correlatas ou interdependentes a esta.





11. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEL IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A presente contratação não apresenta impactos ambientais diretos.

12. DA CONCLUSÃO

12.1. Por todo o exposto, conclui-se que a presente contratação é adequada para o atendimento da necessidade existente na Casa, sendo necessária e condizente com o interesse público.



ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, 491, município de Pato Branco, estado do Paraná, representada neste ato por sua Presidente, Vereadora **THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN**, inscrita no CPF/MF sob nº 777.142.619-00, portadora da Carteira de Identidade nº 1.081.794-57, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Fiorelo Zandoná, 982, Bairro Santa Terezinha, CEP 85.506-010, no município de Pato Branco, estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **XX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX, com sede na XX, neste ato representada por **XX**, inscrita no CPF sob nº XX, portadora da Carteira de Identidade nº XX, expedida pela XX, residente e domiciliada na XX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 48/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução Nº 6, de 24 de abril de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviço na área de arquitetura ou engenharia para elaboração de laudo técnico e demais documentos pertinentes para correção de patologias estruturais da fachada de vidro da edificação, de acordo ao constante neste contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

2.1. As especificações e os valores são as abaixo relacionadas, de acordo às justificativas e documentos anexos ao Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do processo de contratação.

Item	Und.	Qty.	Descrição	Valor unit.	Total global
1	Serv.	1	Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviço na área de arquitetura ou engenharia para elaboração de laudo técnico e demais documentos pertinentes para correção de patologias estruturais da fachada de vidro da edificação.		

2.2. A contratação é composta de item único, no entanto, o mesmo será, para fins de execução e pagamento, desmembrado em etapas, conforme disposto na cláusula terceira deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ETAPAS E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O objeto da contratação está constituído das etapas abaixo relacionadas, conforme especificações:

Etapa	Descrição do etapa	Seqüência	Etapa	Descrição da etapa
1	Análise e realização de laudo técnico de engenharia e/ou arquitetura com o objetivo de atestar se há risco à segurança devido às condições atuais da fachada de vidro.	1ª	Análise e laudo técnico	Análise e laudo técnico: elaboração de análise das condições atuais da fachada de vidro e emissão de laudo técnico detalhado visando atestar se há risco à segurança devido às condições atuais da fachada.
2	Estudo de viabilidade e laudo técnico de engenharia e/ou arquitetura, bem como serviços complementares, contemplando, mas não se limitando, a: especificações de materiais e serviços, orçamentos, quantitativos, cronograma físico-financeiro, estudos de viabilidade técnica, laudos técnicos, relatórios, levantamentos cadastrais e vistorias, protocolos de autorização dentre outros inerentes ao objeto, visando a execução da manutenção.	2ª	Estudo de Viabilidade	Estudo de viabilidade: elaboração de análise e avaliações para seleção e recomendação de alternativas técnicas e soluções mais apropriadas, visando sempre a correção das causas. Apresentar, se possível, mais de uma possibilidade de solução das patologias. Deverá ser apresentado nesta etapa os custos estimados de cada solução.
		3ª	Laudo técnico,	Elaboração de laudo técnico





			planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro	detalhado, com imagens, descritivos e especificações detalhadas dos serviços e técnicas a serem realizados para a completa correção das patologias. Deverá conter todas as informações necessárias para o perfeito entendimento da execução, por meio de informações técnicas detalhadas e definitivas relativas à edificação (ambientes internos e externos) e a todos os seus elementos, componentes construtivos e materiais de construção e serviços a serem empregados. Elaboração de planilha orçamentária detalhada e cronograma físico-financeiro da execução, bem como demais documentos pertinentes ao objeto.
3	Acompanhamento, orientação, fiscalização e recebimento, juntamente com o fiscal do futuro contrato, da execução a ser contratada e realizada em etapa posterior.	4ª	Acompanhamento, orientação, fiscalização e recebimento da execução	Os documentos elaborados até a 3ª etapa comporão o edital de futuro certame licitatório visando à contratação de empresa para a execução, ficando o(s) profissional(is) responsável(is) pelos documentos também responsável(is) pelo acompanhamento, orientação, fiscalização e recebimento da execução.
4	Entrega de documentação atualizada de acordo ao efetivamente executado (como construído - <i>as built</i>), uma vez efetivado o recebimento definitivo da execução.	5ª	Entrega de documentação atualizada de acordo ao efetivamente executado.	Uma vez efetivado recebimento definitivo da execução, deverá ser entregue documentação atualizada de acordo ao efetivamente executado (como construído - <i>as built</i>), caso tenha havido alteração nos documentos originais durante a execução.

3.2. Compõem o objeto da contratação, além de outros que por ventura se verificarem necessários, os seguintes documentos:

3.3. Laudos técnicos detalhados.

3.4. Planilha de custos detalhada.

3.5. Cronograma físico-financeiro da execução.

3.6. Documentos de responsabilidade técnica (ART ou RRT, conforme o caso).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DAS ETAPAS

4.1. O objeto é composto de lote único, dividido em 4 (quatro) etapas, e deverá ser executado pela CONTRATADA, com o devido registro das respectivas Responsabilidades Técnicas, nas etapas e prazos de entrega descritos na tabela abaixo, excluídos os períodos eventualmente necessários a aprovações junto à Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Concessionárias etc., se for o caso:

Etapa	Sequência	Descrição	Prazo	Pagamento (percentual de desembolso)
1	1ª	Análise e realização de laudo técnico	20 dias do recebimento da ordem de serviço	23%
2	2ª	Estudo de viabilidade	20 dias do recebimento da ordem de serviço	37%
	3ª	Laudo técnico	25 dias da aprovação da etapa anterior	
3	4ª	Acompanhamento, orientação, fiscalização e recebimento da execução	De acordo ao cronograma físico-financeiro da execução	25%
4	5ª	Entrega de documentação atualizada de acordo ao efetivamente executado (como construído - <i>as built</i>)	30 dias a partir do recebimento definitivo da execução	15%





		construído - <i>as built</i>), uma vez efetivado o recebimento definitivo da execução	
Total			100%

4.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de pagar tão somente pelos serviços efetivamente realizados, o que não confere à CONTRATADA quaisquer direitos, seja de que natureza for, relativos a serviços não realizados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo de cada etapa, de acordo aos percentuais do cronograma físico-financeiro acima, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

5.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.

5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA deverá fazer as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes, especialmente a retenção do imposto de renda, nos termos do Decreto Municipal nº 9.152, de 27 de abril de 2023, ou outra normativa que o venha a substituir.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Será executado obrigatoriamente a etapa 1 (análise e laudo técnico), e, caso o laudo ateste risco à segurança, a CONTRATANTE decidirá a seu critério se serão executadas as demais etapas constantes da tabela do item 4.1 deste contrato.

6.1.1. Caso não sejam executadas as etapas 2, 3 e 4 da tabela, a CONTRATANTE reserva-se o direito de não pagá-las, o que não confere à CONTRATADA quaisquer direitos, seja de que natureza for, relativos a serviços não realizados.

6.2. Caso se verifique durante a execução dos laudos a necessidade de complementação de itens ou etapas para a execução do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a realizar os levantamentos necessários e a composição da documentação necessária para eventual realização de aditamento contratual, realizando planilhas de custos, laudos, cronogramas e demais documentos pertinentes, sem custo adicional

6.3. Os serviços serão acompanhados por meio de reuniões periódicas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

6.3.1. As reuniões ocorrerão na sede da CONTRATANTE, em quantidade e periodicidade a serem definidas em função das necessidades ao longo da execução do objeto, sendo, no mínimo, mas não se limitando, 3 (três) reuniões, para: i) apresentação do laudo técnico referente à etapa 1; ii) apresentação, escolha e validação das soluções do estudo de viabilidade referente à etapa 2; e iii) apresentação e validação do laudo técnico e demais documentação referentes à etapa 2.

6.4. A Contratada deverá prestar os serviços de acompanhamento, orientação, fiscalização e recebimento, previstos na etapa 3, de forma presencial na sede da Contratante, devendo realizar quantas visitas forem necessárias durante a execução da manutenção.

6.5. Após assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá designar um preposto, que ficará encarregado da coordenação dos serviços e deverá, no mínimo:

6.5.1. Integrar o quadro técnico da CONTRATADA ou ser contratado nos termos da legislação vigente.

6.5.2. Ser devidamente qualificado e disponibilizar informações de todos os documentos para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos à CONTRATANTE.

6.5.3. Ser responsável, durante todas as etapas de elaboração dos documentos, pela compatibilização entre os documentos e pelo gerenciamento das interferências.

6.5.4. Ser responsável por todas as tratativas com o fiscal de contrato da CONTRATANTE, para esclarecimento de dúvidas, obtenção de informações e definições da documentação.

6.5.5. Programar e coordenar as reuniões entre os diversos profissionais da equipe que elaborará os documentos, bem como destes com a CONTRATANTE.

6.5.6. Coordenar todos os documentos, devendo entrega-los devidamente assinados e com plena observância das normas e das legislações específicas.

6.5.7. Analisar os comentários ou recomendações apresentadas pela CONTRATANTE, e, em caso de não atendimento, apresentar fundamentação técnica.



6.5.8. Responsabilizar-se pelo acompanhamento, orientação, fiscalização e recebimento da futura execução da obra, juntamente com o fiscal de contrato.

6.5.9. Se a solução apresentada indicar a remoção e/ou construção de paredes em alvenaria ou alteração de quaisquer elementos estruturais da edificação, deverá ser apresentado no laudo técnico a viabilidade da intervenção, inclusive em relação aos itens previstos nos projetos estrutural, instalações elétricas, hidráulicas e telefônicas etc.

6.6. As diferentes especialidades deverão apresentar perfeita compatibilização entre si, refletidas também nas peças de laudos e planilhas orçamentárias do conjunto, de modo a não suscitar dúvidas, omissões, conflitos ou outras interpretações que venham prejudicar sua integral futura execução.

6.7. Os direitos autorais relativos aos estudos e laudos desenvolvidos pela CONTRATADA serão cedidos à CONTRATANTE, consoante o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS APROVAÇÕES E ARTs/RRTs

7.1. A aprovação dos documentos junto aos Órgãos Públicos, Concessionárias ou afins, caso necessário, fica a cargo da CONTRATADA, e as eventuais taxas relativas às aprovações correrão por conta da CONTRATANTE, mediante prévia e formal comunicação da CONTRATADA.

7.1.1. Na hipótese de não ser necessária a aprovação legal ou normativamente exigida, o profissional deverá emitir declaração fundamentada em que afirme a sua dispensabilidade.

7.2. A emissão e as custas relativas às Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) necessárias serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer esclarecimento necessário à correta interpretação dos documentos e demais especificações por ela desenvolvidos, especialmente por ocasião da realização da licitação para contratação da execução, devendo, atender ao seguinte:

8.1.1. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, por meio eletrônico (e-mail) ou físico, as dúvidas ou questionamentos referentes aos documentos quando da realização da licitação da execução, ocasião em que deverá respondê-los em tempo hábil de acordo ao solicitado pela CONTRATANTE, sempre com a clara indicação dos fundamentos legais e/ou técnicos que embasaram a sua resposta.

8.1.2. Na hipótese de ser necessária qualquer correção nos documentos ou demais especificações, estas deverão ser realizadas dentro do prazo indicado pela CONTRATANTE, ou, não sendo possível, deverá a CONTRATADA justificar a dilatação do prazo.

8.1.3. Ainda, no caso de correção, a forma dos documentos deverá ser respeitada, de acordo aos padrões iniciais.

8.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimento e/ou promover as correções referentes ao objeto por até 5 (cinco) anos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da execução.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, se caracterizado a necessidade da continuidade do serviço, considerando que a prestação do serviço objeto desta contratação prevê a fiscalização da execução da obra, bem como a entrega dos documentos “como construído” (as built), o que ocorrerá em etapas posteriores à entrega dos documentos e em prazo indeterminado, que dependerá da realização de procedimento licitatório próprio para tal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo de execução do objeto obedecerá ao disposto no cronograma físico financeiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1. O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base a assinatura do contrato.

11.2. O contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES



12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

12.1.1. Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa exclusiva da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a critério da Presidência, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.1.2. Multa, que será aplicada nas hipóteses de ocorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

Grau da infração	Percentual
1	0,5 % sobre o valor total do contrato
2	2 % sobre o valor total do contrato
3	4 % sobre o valor total do contrato
4	6 % sobre o valor total do contrato
5	12 % sobre o valor total do contrato

Item	Tipificação	Grau da infração	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto	2	Por empregado e por ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos da CONTRATANTE que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades da CONTRATANTE para fins diversos do objeto ou sem autorização formal	4	Por ocorrência
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	2	Por empregado e por ocorrência
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar	2	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária	1	Por ocorrência e por dia
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto	2	Por ocorrência e por lei ou normativo
12	Não manter as suas condições de habilitação	2	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto	3	Por ocorrência
14	Atrasar a entrega ou o início da prestação de serviços	1	Por ocorrência e por dia
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal	5	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores	3	Por ocorrência

12.1.3. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do deste ente federativo, pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 20 (vinte) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 12% (doze por cento) do valor total do contrato.

12.3. Será configurada a inexecução total do objeto, sem prejuízos à rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Quando do atraso injustificado na entrega do objeto ou para início da prestação de serviços por mais de 30 (trinta) dias; e



12.3.2. Quando o objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

12.4. As sanções de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.

12.5. Em respeito à razoabilidade e proporcionalidade, a CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada, podendo deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros.

12.6. Na aplicação das sanções, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

12.7. A aplicação das sanções são de competência exclusiva do Presidente da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.

13.2. No caso de rescisão contratual poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições desse instrumento:

14.1.1. Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à execução do objeto e a sua atividade.

14.1.2. Cumprir os prazos para a execução do objeto.

14.1.3. Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas.

14.1.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente.

14.1.5. Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto.

14.1.6. Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva.

14.1.7. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.1.8. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.

14.1.9. Assumir:

14.1.9.1. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto.

14.1.9.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

14.1.9.3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

14.1.9.4. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

14.1.9.5. Todos os eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE, quando estes tiverem sido ocasionados por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto.

14.1.9.6. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

14.1.9.7. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício.



14.1.9.8. Inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.

14.1.10. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes.

14.1.11. Comunicar a CONTRATANTE, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários.

14.1.12. Indicar e manter o seu representante junto a CONTRATANTE, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a CONTRATANTE recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto.

14.1.13. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da CONTRATANTE a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.

14.1.14. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, apresentando cópia à fiscalização deste instrumento.

14.1.15. Não contratar, para atuar na execução do objeto, servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE.

14.1.16. Manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações da CONTRATANTE, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado.

14.1.17. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

14.1.18. Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento.

14.1.19. Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo fiscal do Contrato ou não aprovado, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a CONTRATANTE.

14.1.20. Efetuar a execução do objeto com o mínimo de prejuízo ou transtorno as atividades da CONTRATANTE.

14.1.21. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, visando a adoção das medidas cabíveis;

14.1.22. Não utilizar o nome e/ou logomarca da CONTRATANTE em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto.

14.1.23. Não se pronunciar à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE.

14.1.24. Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente a CONTRATANTE eventuais anormalidades.

14.1.25. Comprovar os registros dos respectivos documentos de responsabilidade técnica, bem como informar imediatamente a CONTRATANTE na hipótese de alteração do seu responsável técnico.

14.1.26. Manter o seu registro regular, bem como do responsável técnico habilitado, perante o respectivo conselho profissional.

14.1.27. Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Quanto à execução do objeto, são responsabilidades da CONTRATANTE:

15.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução contratual por meio de fiscal de contrato.

15.1.2. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com as especificações e obrigações pactuadas, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização.

15.1.3. Notificar, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;



15.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA.

15.1.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas.

15.1.6. Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos.

15.1.7. Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações, dentro das normas e condições pactuadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

16.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 27, de 11 de fevereiro de 2022, Portaria nº 22, de 11 de fevereiro de 2022, Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

16.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou dos seus agentes e representantes, salvo, quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.00.012.136.000 - Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais
3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
3.3.90.39.05.00.00 - Serviços técnicos profissionais

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Resolução Nº 6, de 24 de abril de 2023 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO:

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do contrato.

Pato Branco, (data).





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE
Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54D1-BA13-BBC0-B72C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 10/11/2023 13:07:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/54D1-BA13-BBC0-B72C>